



Câmara Municipal de Caxingó - Piauí - Caxingo - PI
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/07/31000050

Número / Ano	000050/2025
Data / Horário	31/07/2025 - 12:07:17
Ementa	Dispõe sobre a alteração da nomenclatura dos cargos de Enfermeiro-PSF e Enfermeiro Ambulatorial, que passam a ser unificados sob a denominação de Enfermeiro, no âmbito do município de Caxingó(PI) e, dá outras providências.
Autor	MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS - PREFEITO
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	0
Emitido por	sec.camara

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO N° 078/2025

Caxingó - PI, 30 de Julho de 2025.

Ao Ilmo Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Caxingó - Piauí

Senhores Vereadores,

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Honra-nos encaminhar a esta colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da nomenclatura dos cargos de enfermeiro-PSF e enfermeiro ambulatorial, que passam a ser unificados sob a denominação de enfermeiro, no âmbito do Município de Caxingó (PI), e dá outras providências.

2. Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para manifestar a Vossa Excelência, extensivo aos demais Vereadores e Vereadoras, nossos elevados votos de estima e consideração, ao tempo em que nos colocamos à disposição para prestar os esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Magnum Fernando Cardoso dos Santos
MACNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 013 /2025

Dispõe sobre a alteração da nomenclatura dos cargos de enfermeiro-PSF e enfermeiro ambulatorial, que passam a ser unificados sob a denominação de enfermeiro, no âmbito do Município de Caxingó (PI), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Estadual e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a nomenclatura dos cargos públicos efetivos atualmente denominados “enfermeiro-PSF” e “enfermeiro ambulatorial”, no âmbito da Administração Direta do Município de Caxingó (PI), que passarão a ser denominados, unificadamente, como “enfermeiro”.

Art. 2º. A alteração de nomenclatura prevista no artigo 1º desta Lei visa harmonizar a estrutura de cargos do Poder Executivo Municipal com a previsão expressa no Anexo I da Lei Municipal nº 067/2014, que institui o cargo de enfermeiro, sem qualquer subdivisão ou variação por área de atuação.

Parágrafo único. A unificação tem natureza exclusivamente nominal, sem modificação das atribuições, jornada de trabalho, regime jurídico ou vencimentos dos cargos atingidos.

Art. 3º. Fica assegurado exclusivamente aos servidores efetivos ocupantes do cargo de enfermeiro, em exercício no Município de Caxingó (PI), o recebimento de gratificação por produtividade, no valor mensal de R\$ 3.337,86 (três mil trezentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos).

§ 1º. A concessão da gratificação observará critérios objetivos de desempenho, assiduidade, frequência e produtividade, a serem disciplinados por ato normativo do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. A gratificação disposta no *caput* deste artigo será destinada exclusivamente aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo de enfermeiro, com base no



vínculo estatutário e mediante desempenho regular de suas funções, não se estendendo a servidores temporários.

§ 3º A gratificação por produtividade:

I – Tem caráter *pró-labore faciendo*, vinculando-se ao efetivo exercício funcional;

II – Não se incorpora aos vencimentos para fins de aposentadoria ou pensão;

III – Não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens ou adicionais.

Art. 4º. Permanecem resguardados os direitos adquiridos, o tempo de serviço, a contagem para aposentadoria, bem como os demais efeitos funcionais e previdenciários dos servidores abrangidos pela presente Lei.

Art. 5º. A Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento e o Departamento de Recursos Humanos promoverão, no prazo de até 30 (trinta) dias, as adequações cadastrais, administrativas e funcionais necessárias à efetivação desta Lei, inclusive com atualização de registros internos e sistemas de pessoal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Poder Executivo Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caxingó - PI, 30 de Julho de 2025.



MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

1. Cumpre-nos encaminhar a esta Augusta Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da nomenclatura dos cargos de enfermeiro-PSF e enfermeiro ambulatorial, que passam a ser unificados sob a denominação de enfermeiro, no âmbito do Município de Caxingó (PI), de modo a assegurar tratamento isonômico e justo na remuneração dos profissionais, que integram o quadro de servidores estatutários em nosso município.
2. Embora editais de concursos distintos tenham denominado os cargos como “enfermeiro-PSF” e “enfermeiro ambulatorial”, a realidade funcional comprova que todos desempenham as mesmas atividades técnicas e assistenciais. A própria Lei Municipal nº 067/2014, que dispõe sobre a nova estrutura administrativa e reorganização do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Caxingó (PI), reconhece apenas o cargo de “enfermeiro” em seu Anexo I, alínea “a”, nº 11.
3. Mais do que um ajuste técnico, o presente Projeto de Lei promove isonomia remuneratória ao conferir respaldo legal ao pagamento da Gratificação por Produtividade, no valor de R\$ 3.337,86 (três mil trezentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos), aos enfermeiros que, de fato, atuam de forma efetiva no município de Caxingó (PI). Trata-se, portanto, de medida de justiça, equidade e racionalidade administrativa, em estrita consonância com os princípios do interesse público, legalidade, moralidade e eficiência, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal.
4. Cabe destacar que **não há criação de novos cargos, nem aumento indevido de despesa**, visto que o pagamento da gratificação ora prevista **decorre do real desempenho das funções** e será custeado com base na dotação orçamentária já prevista para a área da saúde, conforme os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
GABINETE DO PREFEITO



5. Diante dos fatos acima expostos, submetemos o incluso Projeto de Lei à apreciação desta Augusta Casa, solicitando sua inclusão na pauta para deliberação e votação em plenário e, ao final, esperamos contar com o apoio dos ilustres membros do Poder Legislativo, para a aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito de Caxingó - PI, 30 de Julho de 2025.


MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS
Prefeito Municipal